



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 34/2026

PARECER DO EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 125/2025 - Reconhece como de
utilidade pública municipal a **Associação**
Beneficente Adolfo Silva – ABAS.

Autor: Vereador Adhemar Alves de Freitas Junior
Relator: Vereador Alcemir da Conceição Costa

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025, de autoria do Vereador Adhemar Alves de Freitas Junior, que reconhece como de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Adolfo Silva – ABAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.880.193/0001-61, com sede neste Município

A proposição encontra-se instruída com estatuto social registrado, ata de fundação e eleição da diretoria, comprovante de inscrição no CNPJ, declaração de ausência de remuneração dos dirigentes e demais documentos pertinentes.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Submetido a exame desta Comissão Permanente, o projeto será apreciado sob os aspectos de competência legislativa, constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e conveniência pública, conforme o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz.

1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E NATUREZA DA PROPOSIÇÃO

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O reconhecimento de utilidade pública municipal insere-se na esfera do interesse local, pois trata da qualificação formal de entidade que atua no âmbito do Município.

A Lei Orgânica do Município de Imperatriz confere à Câmara Municipal competência para legislar sobre matérias de interesse local, mediante elaboração de leis ordinárias, o que abrange o reconhecimento de utilidade pública de entidades sediadas no Município.

2. INICIATIVA

Não se verifica vício de iniciativa.

O projeto não trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do **art. 61, §1º, da Constituição Federal**, aplicado por simetria aos Municípios.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham o voto do Relator, manifestando-se pela **constitucionalidade formal e pela possibilidade jurídica da matéria.**

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO LIMA – 2º Secretário	☐	☐	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 35 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 125/2025.

Autoria: Adhernar Alves de Freitas Jr.

Reconhece como de Utilidade Pública a
Associação de Beneficente Adolfo Silva.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025, de autoria do Vereador, que **reconhece como de utilidade pública a Associação Beneficente Adolfo Silva**, entidade sem fins lucrativos com atuação no Município de Imperatriz/MA.

A proposição foi regularmente apresentada, instruída com a documentação pertinente, incluindo estatuto social, ata de constituição e eleição da diretoria, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como demais documentos que atestam o funcionamento e a finalidade social da entidade.

Após análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou quanto à sua admissibilidade, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos para exame de mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos apreciar matérias relacionadas aos serviços de utilidade pública e às ações desenvolvidas pelo Município ou por entidades que atuem em colaboração com o Poder Público, nos termos do art. 77, inciso III, alínea "a", item 2, do Regimento Interno.

Além disso, nos termos do art. 75, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, cabe às Comissões Permanentes estudar as proposições submetidas ao seu exame e emitir parecer sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER LEGISLATIVO

elas, sendo essa atribuição essencial à formação do juízo legislativo quanto ao **mérito das matérias**.

No caso em análise, verifica-se que a proposição busca reconhecer como de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Adolfo Silva, entidade que desenvolve atividades de caráter social, voltadas ao atendimento de demandas da coletividade, especialmente no âmbito assistencial, educacional e comunitário.

O reconhecimento de utilidade pública constitui importante instrumento de fortalecimento institucional das entidades civis, permitindo maior integração com o Poder Público, viabilização de parcerias e ampliação do alcance de suas ações sociais, sobretudo quando voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

A documentação acostada aos autos demonstra que a entidade encontra-se regularmente constituída, possui finalidade social definida e **desenvolve atividades compatíveis com o interesse público**, preenchendo, assim, os requisitos normalmente exigidos para a concessão do referido título.

Dessa forma, sob o prisma do mérito, a matéria revela-se **oportuna, conveniente e alinhada com o interesse público local**, na medida em que reconhece e valoriza iniciativa que contribui diretamente para o desenvolvimento social do Município.

III. CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a matéria se insere no campo de atuação desta Comissão, que a entidade beneficiada encontra-se devidamente constituída e exerce atividades de relevante interesse social, e que o reconhecimento de utilidade pública representa importante mecanismo de incentivo e fortalecimento das ações comunitárias, **o relator manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025.**

Ressalta-se que a proposição se mostra adequada, necessária e compatível com os interesses da coletividade, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas indiretas desenvolvidas em parceria com a sociedade civil organizada.

Gabinete do Vereador  [partido], aos 24 de março de 2026



– Relator

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER LEGISLATIVO

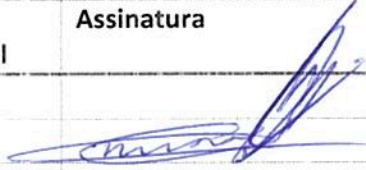
IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, no exercício de suas atribuições regimentais e após análise da matéria, **acompanha integralmente o voto do relator**, reconhecendo a relevância da proposição e sua adequação ao interesse público.

Entende-se que o reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Adolfo Silva representa medida legítima de valorização das iniciativas sociais desenvolvidas no Município, fortalecendo a atuação de entidades que colaboram com o Poder Público na promoção do bem-estar social.

Dessa forma, a Comissão de Obras e Serviços Públicos opina, **de forma favorável**, pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.25/2025**, por considerá-lo pertinente, oportuno e de relevante interesse público.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 24 de março de 2026.

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JHONY PAN – Presidente	☒	☐	
MESAAC CIRQUEIRA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
DR. ELIAS HOLANDA – 2º Vice-Presidente	☐	☐	
RENATA MORENA – 1º Secretário	☒	☐	
Jorgiana da Boca da Mata – 2ª Secretária	☐	☐	